# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato nº 30/2016 Dispensa de Licitação 07/2016 Processo nº 22/2016

Que entre si realizam, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa JHONATAN BENETTI -ME, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.424.551/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Jhonatan Benetti, inscrito com o CPF nº 005.748.460-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na Dispensa de Licitação 22/2016, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo o desenvolvimento, inserção na Web, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Prefeitura Municipal, criação e configuração de e-mails, backup de segurança e suporte técnico.

**Parágrafo Primeiro -** O site deverá conter as no mínimo as seguintes seções:

- a) Cidade: História, Estatísticas, Localização, Patrimônio Natural, Símbolos;
- b) Notícias;
- c) Governo: Administração, Secretários, Gabinete do Prefeito;
- d) Galeria de Fotos;
- e) Secretarias: Agricultura, Obras, Fazenda, Administração, Saúde, Educação;
- f) Turismo: Calendário de Eventos, Gastronomia, Hotéis;
- g) Publicações: Transparência (link), Concursos Públicos, Editais, Relatórios, Leis;
- h) Serviços;
- i) Links úteis;

#### j) Contato:

**Parágrafo Segundo -** As etapas de desenvolvimento do projeto serão:

## 1ª etapa: Planejamento

- a) Listagem dos objetivos a serem satisfeitos;
- b) Definição do conteúdo;
- c) Organização do conteúdo (estruturação dos níveis hierárquicos de informação);
- d) Arquitetura de informação: mapa do site e navegação;
- e) Diagrama estrutural de cada página de acordo com o mapa do site.

#### 2ª etapa: Design

- a) Criação e desenvolvimento dos elementos de interface: identidade visual do site
- b) Diagramação do conteúdo (textos e gráficos) da home page e páginas internas;
- c) Seleção e tratamento de imagens;
- d) Aplicação e supervisão de testes de usabilidade.

## 3ª etapa: Tecnologia

- a) Programação completa do site (conteúdo estático, dinâmico e sistemas);
- b) Publicação do site numa área de testes para revisão online;
- c) Treinamento para os administradores do site;
- d) Publicação definitiva.

Parágrafo Terceiro - Cronograma de entrega das etapas listadas acima:

- a) 1ª etapa (planejamento) 10 dias úteis;
- b) 2ª etapa (design) 20 dias úteis;
- c) 3ª etapa (tecnologia) 20 dias úteis;
- O início de cada etapa fica sujeita a aprovação e o tempo estimado pode variar, por este motivo.

Parágrafo Quarto - Nos serviços de manutenção que serão contratados mensalmente estão inclusos: Hospedagem do site e e-mails em servidor 24hrs online (2GB para espaço total), manutenção e atualização de conteúdo enviado pelo cliente, backup de segurança do site e do banco de dados semanalmente e restauração de backup em caso de perdas (hackers), criação de novas páginas internas (sem programação de sistemas), suporte via ticket, e-mail e telefone 24hrs por dia.

Parágrafo Quinto - Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos е imagens) Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de emails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor plano 2GB de espaço 5GB/mês deste contrato no е transferência de arquivos); Manutenção e atualização conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em invasão de hackers, ou eventuais problemas informática que levem a perda dos dados; Criação de novas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas programações que não estejam na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site.

Parágrafo Sexto - Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout do site dentro de 24 meses; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

Parágrafo Sétimo - As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site - este em formato digital -, devem ser enviados pela Prefeitura para o e-mail contato@slah.com.br, e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela Contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Cláusula Segunda - O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na Cláusula Primeira é o valor de R\$ 1.850,00 (Hum mil oitocentos e cinqüenta reais) pelos serviços do desenvolvimento até publicação definitiva do Site, mais um valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) a título de manutenção do site, que só começará a ser pago 01 mês após a Entrega do Site publicado definitivamente na Web, e terá sua última parcela paga referente ao mês de dezembro de 2016, encerrando-se assim o contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da parcela referente ao desenvolvimento e publicação do site será efetuado no prazo de até 10(dez) dias, após a implantação definitiva do site eletrônico, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. As demais parcelas, referentes à manutenção do Site, serão

pagas mensalmente no prazo de até 10(dez) dias da apresentação da nota fiscal, sendo que a primeira parcela referente a manutenção só poderá ser cobrada após 01 (um) mês do início desses serviços.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do processo de dispensa e o nº do contrato a que se refere.

Cláusula Terceira: A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Quarta:** Além de outras condições expressas neste contrato, constitui-se obrigação da contratada:

- 1- A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:
- a) A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da Contratante, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgão governamentais, necessárias ao sistema aplicativo.
- b) As novas versões do sistema, contendo melhorias e novas funções, serão distribuídas à CONTRATANTE sem custo adicional, mediante a condição da regularidade dos pagamentos
- 2- A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto da CONTRATANTE mediante sua autorização, para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.
- 3- A manutenção corretiva será realizada a partir da abertura de ordem de serviço, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 03 (três) dias após sua abertura.
- 4- A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATADA.
- 5- As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA.

**Cláusula Quinta:** Durante a vigência do presente instrumento, poderá o CONTRATANTE:

- 1 Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2- Solicitar sempre que necessárias alterações e atualizações de melhorias ao site;
- 3- Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- Cláusula Sexta Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.
- Cláusula Sétima A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.
- **Cláusula Oitava** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas neste instrumento e outras que estejam previstas no ordenamento legal.
- **Cláusula Nona** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:
- I Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.
- Cláusula Décima A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.
- Cláusula Décima Primeira As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Décima Segunda - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de abril de 2016.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Jhonatan Benetti - ME Contratada

Testemunhas:	